



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00126/2013

Altera o artigo 7º e acrescenta o inciso VI ao artigo 12º da Lei nº 3.248 de 13 de dezembro de 2010.

Autoria: Antonio Pereira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 3.248, de 13 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Aos usuários do sistema municipal de transporte coletivo urbano de passageiros fica garantida a opção de pagamento da tarifa por moeda corrente, junto ao cobrador.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de um funcionário na função de motorista e um funcionário na função de cobrador em cada ônibus do transporte coletivo em operação em Santa Bárbara d'Oeste.

§ 2º A permissão para o uso exclusivo de bilhetagem eletrônica somente se aplicará aos veículos automotores de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 2º O artigo 12º da Lei nº 3.248, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.12.º.....
.....(..)

VI – Fica a cargo da Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário a fiscalização do cumprimento destas normas, ficando estipulada a aplicação de multa por infração no valor de 100 (cem) UFESP's diárias para cada veículo infrator, com a penalidade de retirada do veículo de circulação no não atendimento no prazo de 30 dias.

PROTOCOLO Nº: 08309/2013

DATA: 16/08/2013

HORA: 14:29

USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Parágrafo Único: Na ocorrência de extinção da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) será adotado o índice de correção que a substituir.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogando as disposições anteriores e contrárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de agosto de 2.013.

ANTONIO PEREIRA
“Pereira”
- Vereador -



PROTOCOLO Nº: 08309/2013 DATA: 16/08/2013 HORA: 14:29 USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira, que altera dispositivo na Lei Municipal nº 3248/2010, estabelecendo a obrigatoriedade da presença de um funcionário na função de motorista e de um funcionário na função de cobrador em cada ônibus do transporte coletivo em operação em Santa Bárbara d'Oeste.

Ocorre que, na edição da lei municipal em questão, não foi contemplada expressamente a presença dos cobradores nos coletivos em operação em território barbarensense e esta ausência prejudica tanto os usuários do transporte público como os motoristas responsáveis pelos automóveis, que são distraídos pela dupla função de dirigir e de cobrador.

Vale salientar que propositura semelhante tramitou nesta Casa de Leis em 2010 com a autoria do colega vereador Ducimar Cardoso (Kadu Garçom).

Também é importante ressaltar a existência da mesma norma ou de lei semelhante em diversos municípios, inclusive em capitais brasileiras, como Belo Horizonte (MG), Ponta Grossa (PR), Londrina (PR) e Curitiba (PR), reconhecida mundialmente pela altíssima qualidade oferecida aos usuários do transporte público municipal.

Sendo assim, é necessária esta alteração com o objetivo de garantir o transporte seguro de passageiros usuários deste serviço público essencial na vida de tantos brasileiros.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de agosto de 2.013.

ANTONIO PEREIRA

“Pereira”

- Vereador -



PROTOCOLO Nº: 08309/2013
DATA: 16/08/2013
HORA: 14:29
USUÁRIO: REINALDO